

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
(Processo Licitatório nº 006/2026)

CONTRATO Nº 18/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTÁ E A
EMPRESA DACON CONSTRUTORA
LTDA

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, neste município de Cantá, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ, situada na Av. Renato Costa de Almeida nº 100 – Centro, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CANTÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº **01.612.682/0001-56**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito, o sr. ANDRE LUÍS COSTA DE CASTRO, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 517249-7 SSP/RR, devidamente registrado no CPF sob o nº 622.XXX.XXX-06, residente e domiciliado na Travessa Cazuza, nº, L93, Santa Cecília, Cantá/RR e, do outro lado a empresa **DACON CONSTRUTORA LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 16.552.984/0001-53, com sua sede na Rua Salvador, Nº 120 –Sala 1204, Bairro Adrianópolis, na cidade de Manau/AM, e Registrado na Junta Comercial do Estado de (NIRE) nº 13200888464, Protocolo 22/050.556-0 de 17/08/2022, sob o nº 1229366, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. GILMAR VIANA DE CASTRO, brasileiro, divorciado, RG nº 1227947 SSP/PE, CPF nº 103.XXX.XXX-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência, na forma Presencial nº. 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO ZERO GRID COM ARMAZENAMENTO DE ENERGIA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Projeto Básico;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, devidamente justificado pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

- *Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE: conforme definido no Mapa e Matriz de Riscos, anexos ao processo.*
- *Constituem riscos a serem suportados pela CONTRATADA: conforme definido no Mapa e Matriz de Riscos, anexos ao processo.*

Parágrafo único. As partes reconhecem que a alocação de riscos observará exclusivamente as disposições constantes no Mapa e Matriz de Riscos, anexos ao processo, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 7.190.121,00 (sete milhões cento e noventa mil e cento e vinte e um reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

6.2. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, sendo:
I – provisório, em até 15 (quinze) dias da entrega do objeto, para verificação da conformidade;
II – definitivo, após o prazo de observação ou vistoria, quando for o caso, contado da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Constam entre as obrigações da CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades.
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme Critérios de Pagamento.
- Efetuar as retenções tributárias devidas.
- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.
- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços.
- Fornece os projetos dos SISTEMAS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ZERO-GRID com armazenamento (Baterias).
- Fornecer o padrão da Placa da Obra a ser instalada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Manter as condições de habilitação durante toda a execução do contrato.
- Manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço (Art. 118, da Lei 14.133/2021).
- Apresentar, antes do início dos trabalhos, as **ART/RRT** (Anotação de Responsabilidade Técnica) referentes à execução da obra e aos projetos.
- Providenciar o fornecimento de roupas adequadas e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a seus empregados, em atendimento à NR-10.
- Empregar somente **mão-de-obra qualificada** na execução dos diversos serviços.
- Responsabilizar-se pelo **transporte** dos materiais principais (módulos fotovoltaicos, inversores, banco de baterias) de Boa Vista/RR até a Sede de CANTÁ/RR.
- Manter, no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- Fornecer **manual do fabricante** com as especificações técnicas e prazo de garantia de todos os materiais e equipamentos utilizados.
- Responsabilizar-se integralmente pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com a Especificação Técnica, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.
- Instalar a **Placa da Obra** em posição de destaque, conforme padrão fornecido pela CONTRATANTE.
- Executar o **Comissionamento** completo (conforme item 3.30 da Especificação Técnica) e realizar o **Treinamento** da equipe local designada pela CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica.
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes obrigam-se a observar integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da

apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, em conformidade com a boa-fé e com os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento dos dados obtidos com terceiros fora das hipóteses previstas em lei.

10.4. O CONTRATADO deverá informar à Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a celebração de eventuais contratos de suboperação ou subcontratação que envolvam o tratamento de dados pessoais, permanecendo responsável pela observância integral da LGPD.

10.5. Encerrado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, o CONTRATADO deverá proceder à sua eliminação, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da mesma lei, especialmente quando houver necessidade de guarda para fins de cumprimento de obrigações legais ou contratuais e apenas enquanto não prescritas.

10.6. Compete ao CONTRATADO promover a orientação e o treinamento de seus empregados e colaboradores quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta cláusula, permanecendo integralmente responsável pela sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento das disposições desta cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente a eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados, inclusive sobre eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados em decorrência de contratos administrativos que contenham dados pessoais deverão ser mantidos em ambiente seguro e controlado, com registro individual e rastreável dos tratamentos realizados (LGPD, art. 37), incluindo cada acesso, data, horário e finalidade, para fins de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados deverão, sempre que tecnicamente possível, ser desenvolvidos em formato interoperável, de modo a permitir a reutilização dos dados pela Administração, nas hipóteses previstas em lei.

10.11. O contrato poderá ser alterado para adequação às disposições da LGPD, sempre que houver determinação ou recomendação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

10.12. Nos casos previstos no §1º do art. 26 da LGPD, os contratos e convênios celebrados deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cabendo ao CONTRATADO adotar as providências necessárias para tal comunicação, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. **Garantia da contratação:** Com o objetivo de mitigar eventuais riscos que possam decorrer da contratação e dispêndio de recursos pelo particular com vistas a evitar prejuízos ao patrimônio público e ao próprio objeto do contrato são exigidas Garantias Contratuais, nesse caso, será **de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme** disposto no artigo 98, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. **Garantia do Objeto:** O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido no Artigo. 618 do Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e no §6º, do artigo 140 da Lei 14.133/2021;

11.3. **Garantia Adicional:** Para o licitante vencedor, será exigida para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, cuja proposta for inferior à do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este 85% (oitenta e cinco por cento) último e o valor da proposta,

sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no § 5º, artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. **Garantia da Proposta:** A garantia de manutenção da proposta corresponderá a até **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, conforme o disposto no art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prestada por qualquer das modalidades previstas no art. 96 da referida Lei. A restituição da garantia observará o prazo legal estabelecido no **art. 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021**, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Para o eventual descumprimento contratual e/ou, porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão incluídas no Edital as Sanções passíveis de serem aplicadas.

12.1.1. Conforme Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

1. - *advertência;*
2. - *multa;*
3. - *impedimento de licitar e contratar;*
4. - *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*
5. - *não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
6. - *não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
7. - *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
8. - *apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
9. - *fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
10. - *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
11. - *praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
12. - *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

12.2. Conforme Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

V - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

VI - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

VII - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VIII - Multa:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ



(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Com relação às sanções, a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se a Lei nº 14.133.2021.

Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ poderá aplicar sanções de natureza monetária e punitiva à CONTRATADA diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

Poderá a CONTRATADA, ainda, responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único do Artigo 416 do Código Civil.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Fonte de Recursos: Transferencia Espscial Federal/RP

Programa de Trabalho: 15.451.2102.2005.7001

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista- RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cantá/RR, 26 de maio de 2026.

ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO:62290410306
Assinado de forma digital por ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO:62290410306
Dados: 2026.05.26 11:15:49 -04'00'

ANDRE LUÍS COSTA DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR VIANA DE CASTRO:10328777404

Assinado de forma digital por GILMAR VIANA DE CASTRO:10328777404
Dados: 2026.05.26 10:37:52 -04'00'

GILMAR VIANA DE CASTRO
DACON CONSTRUTORA LTDA.
16.552.984/0001-53

TESTEMUNHAS:

1-

Documento assinado digitalmente
LUIZ CARLOS DE SOUZA JUNIOR
Data: 26/05/2026 11:58:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2-
